



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Márcio Pereira de Brito		
<b>EMENTA:</b> Autoriza à 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE Crateús, em caráter provisório, a guarda do Arquivo Escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Leitão, em Nova Russas.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 12234092-2	<b>PARECER Nº</b> 1816/2012	<b>APROVADO EM:</b> 08.08.2012

### I – RELATÓRIO

A 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE Crateús, por meio de seu Coordenador, Márcio Pereira de Brito, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o processo de nº 12234092-2, no qual informa e solicita:

- que a EEFM Monsenhor Leitão, código Censo Escolar/INEP nº 23090472, localizada em Nova Russas, à Rua Hermenegildo Martins, nº 667, Bairro Dom Bosco, CEP 62.200-000, paralisou suas atividades em janeiro de 2012 por falta de demanda;
- que a ausência de demanda foi ocasionada pelo fato de ter sido criada uma Escola Estadual de Educação Profissional - EEEP no município, além da existência de mais outras duas escolas regulares, que passaram a absorver assim toda a demanda potencial;
- que os alunos do 9º ano do ensino fundamental, bem como os da 1ª e 2ª séries do ensino médio, foram remanejados, de acordo com sua preferência, para as escolas: EEEP Manuel Abdias Evangelista, EEFM Alfredo Gomes e Colégio Estadual Olegário Abreu Memória.
- que o acervo foi remanejado integralmente para as dependências da 13ª CREDE – Crateús, devendo em seguida ser transferido para a SEDUC sede.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A realidade tem mostrado que a permanência do acervo escolar em estabelecimentos mais próximos dos usuários, quando motivada por para lisação, extinção ou mesmo por cessão dos prédios para outra rede, torna-se uma medida adequada e necessária ao bom andamento dos procedimentos decorrentes da regularização da vida escolar dos alunos ou egressos, e uma estratégia que tem compromisso com a simplificação de processos, agilidade e melhoria das condições do serviço ofertado à população.

É com base nesta evidência que este Conselho tem autorizado, embora ainda em caráter provisório, até que se publique uma normativa sobre a matéria de forma mais definitiva, o remanejamento do acervo escolar para outras unidades de



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1816/2012

ensino, em casos em que se justifica plenamente e se reconhece a pertinência da medida. Na situação analisada, o acervo foi recolhido às dependências da 13ª CREDE.

Diante do que foi exposto e analisado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

– autoriza, inicialmente, à 13ª CREDE a guarda provisória do acervo escolar da EEFM Monsenhor Leitão, localizada no município de Nova Russas, tendo em vista a paralisação de suas atividades;

– sugere, por outro lado, à CREDE, que articule com a direção das unidades de ensino EEFM Alfredo Gomes e Colégio Estadual Olegário Abreu Memória a possibilidade de remanejar para essas escolas, também em caráter provisório, o acervo ora obrigado na 13ª CREDE, pois entende que a sua localização, mais próxima do usuário, assegurará melhores condições de atendimento às futuras demandas por expedição de documentos escolares. Esta condição, ser acolhido por uma outra escola, possibilita que a emissão se faça de forma tempestiva, vez que diretor e secretário escolar podem ser autorizados por este Conselho a providenciar toda e qualquer documentação requerida pelos ex-alunos;

– e, por fim, recomenda, assim que isso se tornar viável, que tome os procedimentos cabíveis, e já estabelecidos na legislação vigente, para obter deste Conselho a declaração de extinção da EEFM Monsenhor Leitão.

É o Parecer, salvo melhor juízo

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2012.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE